



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

PORTARIA NORMATIVA CAR/UFES Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

A DIRETORA DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Resolução CUN/UFES Nº 102, de 7 de novembro de 2024, que regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito desta instituição, e as informações contidas no Processo Digital nº 23068.006443/2025-91, **RESOLVE**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta portaria institui no âmbito do Centro de Artes o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) conforme normativos vigentes, em complementação ao ato de instituição da UFES, a Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Os tipos de atividades que poderão ser realizadas no âmbito do PGD, são aqueles que possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega:

- I - Projetos;
- II - Atividades de suporte;
- III - Atividades de gestão;
- IV - Atividades de assessoria; e
- V - Ensino, pesquisa e extensão.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I - presencial; e
- II - teletrabalho em regime de execução parcial.

Quantitativo de vagas

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Teletrabalho, em regime de execução parcial de até 100%; e

II - Presencial de até 100%.

Participação no PGD

Art. 5º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 6º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, ou caso se torne inviável a distribuição igualitária de carga horária de teletrabalho entre todos os interessados, a comissão local deverá observar os critérios de priorização dos participantes disposto no Art. 20 da Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 7º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), conforme modelo disponibilizado na página do PGD.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no modelo, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023 e na Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Prazo de antecedência para convocações presenciais

Art. 8º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com a antecedência mínima estabelecida no TCR.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 27 de fevereiro de 2025.

LARISSA FABRICIO ZANIN
Diretora do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 26/02/2025 às 19:40

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1085590?tipoArquivo=O>